

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 27/2019  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 15/2019  
Data de Abertura da Licitação.: 07/08/19  
Data de Abertura das Propostas.: 07/08/19  
Horário.: 08:00 horas

---

Fornecedor.: SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA  
Endereço.: AVENIDA SALZANO DA CUNHA, 109  
CNPJ.: 09.347.235/0001-29  
Cidade.: Sananduva - RS

---

**Objetivo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:  
07/08/2019
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:  
90 dias
- 07 - Julgamento da licitação.:  
Unitário

## **OBSERVAÇÕES:**

a) A prestação dos serviços ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início a contar da ratificação do termo contratual pelas partes interessadas, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até os limites impostos pela Lei de Licitações.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL	_____	_____

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Nº ..../2019**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.235/0001-29, com sede na Av. Salzano da Cunha, nº 109, Bairro Centro da cidade de Sananduva, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 27/2019, Dispensa nº 15/2019, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços técnicos especializados:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.08.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, em consonância com os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**§ Único** - Caso haja mútuo interesse das partes no firmamento da prorrogação, este dar-se-á através de aditamento contratual, acrescidos a correção com base no Índice IGP-M para o período correspondente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços e atender as exigências do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2019.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**  
C/CONTRATADA

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Sec. Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento  
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.